

MAICK BRITO
— ADVOCACIA —

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 2024003192

Interessado: GOVEL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

CHAMAMENTO PÚBLICO: 005/2024

"RECURSO ADMINISTRATIVO PARA REAVALIAÇÃO DOS PONTOS DEFINIDOS PELA COMISSÃO DE JULGAMENTO DO POLO EMPRESARIAL".

1- RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **GOVEL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ 41.831.093/0001-83, o qual requer uma reavaliação dos pontos concedidos pela Comissão de Avaliação, para possível melhoria de colocação no chamamento público 005/2024.

Em 01 de março de 2024, a prefeitura de Goianésia, publicou no Diário Oficial a realização de Chamamento Público para venda subsidiada de lotes no Polo Empresarial, após ter sido considerada habilitada, de acordo com a Ata publicada no site da Prefeitura na data do dia 20 de março de 2024, a empresa teve seus pontos avaliados na segunda fase deste processo, e obteve **55 pontos** na pontuação geral, de acordo com a Ata publicada no dia 03/04/2024.

A empresa recorrente entrou com recurso no período hábil e solicitou uma nova avaliação dos pontos, pois não concordou com os pontos definidos pela Comissão julgadora.

Após despacho do Presidente da Comissão de Contratações, o presente recurso foi encaminhado para esta Assessoria com a finalidade de nova análise dos documentos e posterior parecer jurídico.

2- FUNDAMENTOS

O critério de julgamento das pontuações das empresas concorrentes deste processo licitatório é definido por meio do item 6 do edital.

O item 6 do edital diz o seguinte sobre as pontuações diz o seguinte:



MAICK BRITO
— ADVOCACIA —

a) Pontuação por grau de incomodidade:

- 1- G2: 05 pontos
- 2- G3: 10 pontos
- 3- G4: 15 pontos
- 4- G5: 20 pontos

b) Pontuação por tempo de abertura

- 1- De 2 até 4 anos: 05 pontos
- 2- De 4 até 6 anos: 10 pontos
- 3- De 6 até 8 anos: 15 pontos
- 4- Mais de 8 anos: 20 pontos

c) Localização da Empresa Participante:

- 1 - empresas localizadas fora de Goianésia: 05 pontos
- 2 - filial localizada em Goianésia : 10 pontos
- 3 - matriz sediada em Goianésia (Empresa médio e grande porte, associações e cooperativas: 15 pontos)
- 4 - matriz sediada em Goianésia (MEI, ME, EPP) : 20 pontos

d) Número de empregos atualmente registrados:

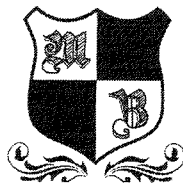
- 1 - De 01 a 05 empregos: 05 pontos
- 2 - De 06 a 10 empregos: 10 pontos
- 3 - De 11 a 15 empregos: 15 pontos
- 4 - Mais de 16 empregos: 20 pontos

e) Porte da empresa:

- 1 - Empresa de Médio Porte, associações e cooperativas: 5 pontos
- 2 - EPP (Empresa de Pequeno Porte): 10 pontos
- 2 - ME (Microempresa): 15 pontos
- 3 - MEI (Microempresário): 20 pontos

No caso em análise, a empresa **GOVEL PECAS E ACESSORIOS LTDA**, obteve a pontuação de 55 pontos, porém argumenta-se que no critério que diz sobre o grau de incomodidade "a", os pontos determinados não condizem com o apontado no edital, pois a comissão julgou que seria apenas 10 pontos (Incomodidade G3), porém a empresa acredita estar compatível com o Grau de incomodidade 5 (Incomodidade G5), que lhe daria 20 pontos, aumentando sua pontuação geral para 65.

Pois bem, o grau de incomodidade é definido pelo Plano Diretor da Cidade de Goianésia, que esta no Anexo III do edital deste processo licitatório. Ao reavaliar os CNAES da empresa recorrente, este departamento, juntamente com os responsáveis por esta avaliação na Secretaria de Planejamento do Município de Goianésia, entendeu que o *CNAE - Serviços de usinagem, tornearia e solda*, se encontra mesmo no G3 de acordo com o Plano Diretor, sendo assim, a pontuação determinada pela comissão julgadora está correta.



MAICK BRITO
— ADVOCACIA —

Ao argumentar, por erro, a empresa recorrente, cita em seu recurso, que sua atividade fosse considerada como G5, porém a citação esta respaldada em atividade industrial, o que não é o caso desta empresa.

Sendo assim, após uma nova análise, esta assessoria entende que a argumentação apresentada pela empresa recorrente não possui fundamentos capazes de alterar seus pontos no item "a" para 20, conseqüentemente a pontuação geral para 65 pontos.

Em relação aos pedidos feitos para impugnação aos pontos concedidos à Empresa Amostra Assistência Médica, não tem razão a empresa recorrente, pois empresa recorrida, demonstrou ser uma Micro Empresa, ao apresentar o Documento da Junta Comercial de Goiás (JUCEG) que atesta seu estado.

3- CONCLUSÃO

Por fim, após uma reanálise dos documentos apresentados em momento oportuno pela empresa recorrente, bem como de suas justificativas, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos apresentados, entendo **PELO CONHECIMENTO E INDEFERIMENTO DO RECURSO** da empresa **GOVEL PECAS E ACESSORIOS LTDA**, mantendo sua **pontuação geral em 55 pontos e não alterando a pontuação da empresa AMOSTRA ASSISTENCIA MÉDICA.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Goianésia 25 de abril de 2024

MAICK BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MAICK COSTA BRITO

OAB/GO 47.595



DECISÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Trata-se a presente decisão referente ao chamamento público, cujo objeto é o “**Venda subsidiada de terrenos, com cláusula de reversão, sem indenização, destinados à instalação de empresas de natureza industriais, comerciais, ao plano de incentivo empresarial, visando estimular a geração do emprego e renda no âmbito municipal, conformidade com a Lei municipal nº 3.992 de 20 de outubro de 2023.**”, face ao recurso interposto à Comissão de Contratação.

Considerando o recurso administrativo apresentado pela empresa, **GOVEL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, CNPJ **41.831.093/0001-83**, contra a pontuação lhe foi concedida na apuração dos pontos deste chamamento público.

Considerando o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, “*Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*”

Considerando os ditames do Edital De chamamento Publico nº 005/2024 deste processo, em seu “item 6” que fala sobre o “**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**” e define os critérios de pontuação das empresas concorrentes.

Considerando o parecer jurídico que manifesta pelo conhecimento e indeferimento do recurso apresentado pela empresa, com a justificativa de que não possui fundamentos capazes de alterar seus pontos no item “a” para 20, consequentemente a pontuação geral para 65 pontos.

DECIDO:

Ante os fatos e fundamentos, DECIDO acompanhar o parecer jurídico, pelo Conhecimento e Indeferimento do recurso interposto pela **GOVEL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, mantendo sua condição *a quo*, em relação ao total de pontos em 55. Dê-se ciência a recorrente sobre a presente decisão, com a apresentação do Parecer Jurídico anexado.

Goianésia-Go, 30 de abril de 2024.


RAIMUNDO DO CARMO RAPOSO
Presidente da Comissão de Licitação